# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1009121-64.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Embargos À Execução - Correção Monetária

Embargante: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Embargado: Claudinei Celestino

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

#### Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS em face de CLAUDINEI CELESTINO.

A embargante sustenta, em síntese, excesso de execução em razão de equívoco nos cálculos do embargado.

O embargado foi intimado e manifestou concordância com o cálculo apresentado pela embargante (fls. 125/126), observando, apenas, que diz respeito à restituição dos valores pagãos indevidamente.

### É O RELATÓRIO.

#### PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Intimada, a parte enbargada não apresentou impugnação, limitou-se a manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pela embargante.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$1.905,43 (Um mil, novecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizados até agosto de 2015 (fls. 02).

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se a gratuidade judiciária deferida.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Intimada, a parte embargada não apresentou impugnação, limitou-se a manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pela embargante, reconhecendo, portanto, a procedência do pedido.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$1.825,08 (Um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oito centavos), atualizados até agosto 2015 (fls. 02).

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se a gratuidade judiciária deferida.

Com o trânsito em julgado desta decisão, deverá a parte credora observar o procedimento abaixo para fins de expedição do ofício requisitório.

Com a implantação do novo Sistema Digital de Precatórios e RPV, nos termos dos comunicados SPI nº 64/2015 e DEPRE 394/2015, a solicitação de ofício requisitório deverá ser realizada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal, ou seja, digital ou físico.

Para tal finalidade, deverá o interessado, por petição intermediária protocolizada nos autos principais, utilizando a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", solicitará a formação do Incidente Processual adequado, "Precatório" ou "RPV", conforme o caso, selecionando a Categoria adequada, onde informará os valores a serem requisitados, individualmente para cada credor, lembrando que o procedimento deverá estar devidamente instruído com cópia das principais peças dos autos originários.

Formado o incidente, os novos autos digitais serão encaminhados à conclusão para deliberação e, posteriormente, se em termos, expedição de ofício (Precatório ou RPV), que será encaminhado eletronicamente ao DEPRE para as providências cabíveis, até integral adimplemento.

P.I.

São Carlos, 25 de agosto de 2016.